

LEI Nº 621/2025
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Referente ao Projeto de Lei de nº 16 de 15 de setembro de 2025, dispõe sobre a Fixação do Valor das Requisições de Pequeno Valor – RPV, no âmbito do município de Malhador - SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, consideram-se de pequeno valor as obrigações de pagar quantia certa devidas pelo Município de Malhador - SE, cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, vigente na data da expedição da requisição.

Art. 2º. As Requisições de Pequeno Valor – RPVs deverão ser pagas no prazo máximo de 2 (dois) meses contado do recebimento, pelo Município, do ofício requisitório expedido pelo Juízo da execução, nos termos do art. 535, § 3º, II, do Código de Processo Civil.

Art. 3º. É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução com o objetivo de enquadrar indevidamente o crédito no limite da RPV, observando-se o disposto no art. 100, § 8º, da Constituição Federal e na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. Os débitos da Fazenda Pública Municipal que ultrapassarem o limite fixado no art. 1º deverão ser obrigatoriamente pagos pelo regime de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. O limite estabelecido nesta Lei poderá ser revisto a cada 4 (quatro) anos, ou antes, em caso de relevante alteração no valor do maior benefício do RGPS ou na capacidade financeira do Município, mediante lei específica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Malhador, Estado de Sergipe, em 06 de outubro de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR